

Lei nº, 325, de 10 de Maio de 1981.

"Dispõe sobre Dispensa de Alvará, Baixa e Habilitação e contém outras Providências."

O povo do Município de Mauá, por seus Representantes Deputados e eu, em seu nome próprio a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste Município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do Conselho Prodecon/Hinacada/Associações Comunitárias até o limite de 650 mil (seiscentos e cinquenta) RPDs do BPH, ficam dispensadas de:

- a) - Alvará de construção
- b) - Baixa de habitação e de construção

Artigo 2º - Considera-se concluída a habitação o efetiva ocupação o imóvel pelo proprietário, quando o fato de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Artigo 3º - Para comprovação das disposições nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) - para efeito do artigo 1º, prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.
- b) - para efeito do artigo 2º, prova-se mediante declaração da entidade financiadora.

27

Artigo 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá, 10 de maio de 1981.

Salim Aky Basky
Ass. de Gabinete

Camillo Maciel
Apost. Municipal